



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 96/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0054356/2022-07

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eric Jan Roorda	CPF/CNPJ: 319.237.478-00
Endereço: Fazenda Faxinal	Bairro: Faxinal
Município: Botelhos	UF: MG CEP: 37720-000
Telefone: (35) 998329625	E-mail: ericascandido@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ETC Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 42.696.785/0001-29
Endereço: Rodovia LMG 880	Bairro: Zona Rural
Município: Campestre	UF: MG CEP: 37730-000
Telefone: (35) 997087544	E-mail: fazrendafaxinal.adm@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Faxinal	Área Total (ha): 522,6155
Registro nº: 27121, 7012, 27120, 13164, 13165, 3015 E 12714.	Município/UF: Campestre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111002-5F93.61A1.1201.49FD.9BF8.73C0.035D.C995

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	255	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2022Data da vistoria: Não se aplica.Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 255 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 17,14 ha, com rendimento de 59,15 m³ de Lenha Nativa e 88,73 m³ de Madeira Nativa, na propriedade Fazenda Faxinal no município de Campestre-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): *Ocotea catharinensis*, presente na lista da PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

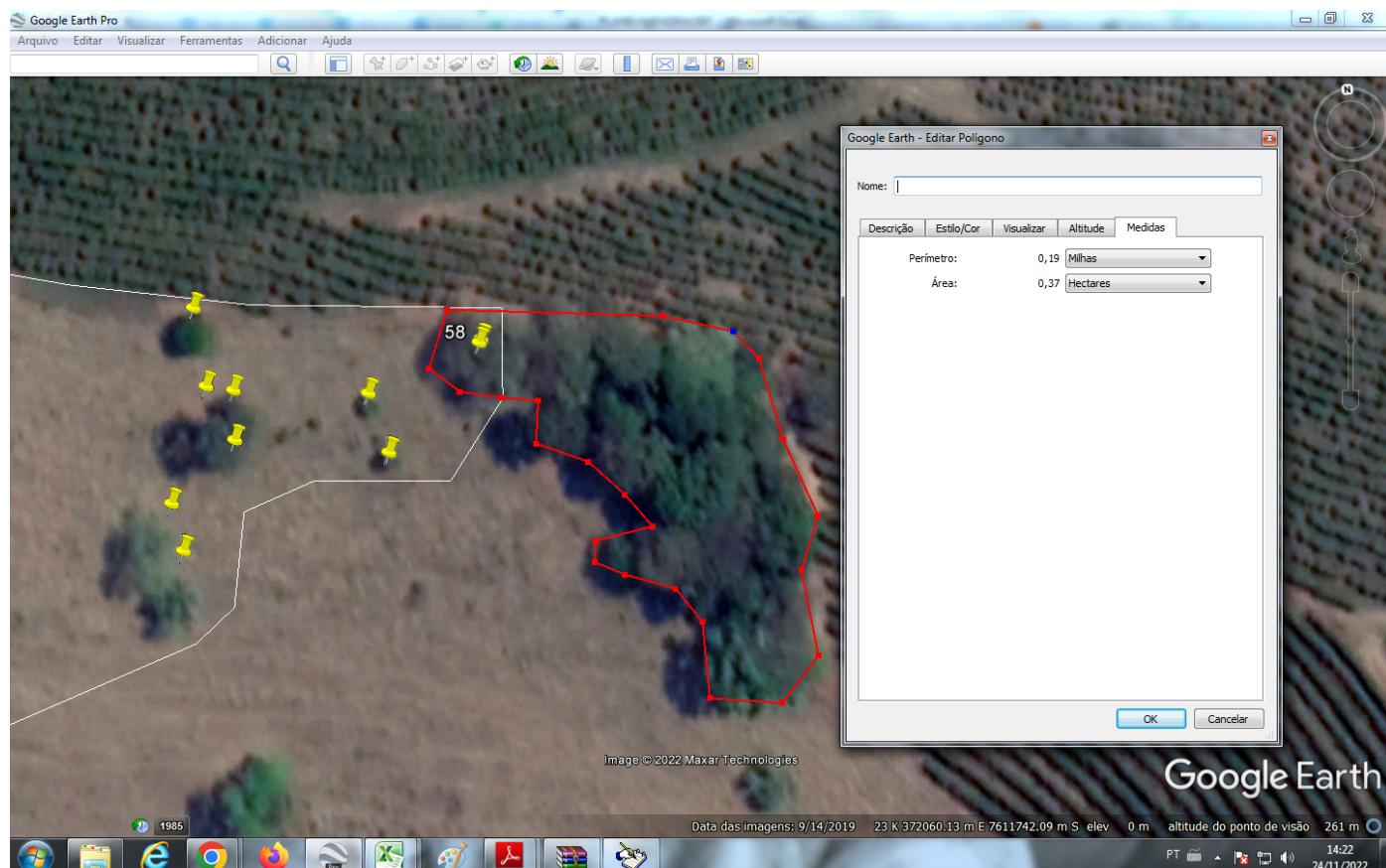
() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

3.1 Análise complementar:

Conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, são consideradas árvores isoladas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Seguindo neste entendimento, a árvore 58 faz parte de remanescente florestal, que possui copas ou partes aéreas que quando agrupadas, superpostas ou contíguas, perfazem 0,37 ha, não podendo ser considerada árvore isolada, conforme figuras demonstrativas abaixo:



Taxa de Expediente: R\$ 677,38, DAE nº 1401228245134, quitado em 21/11/2022.

Taxa florestal: R\$ 395,03, DAE nº 2901228247143, quitado em 21/11/2022 e R\$ 3.957,56, DAE nº 2901228247712, quitado em 21/11/2022.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,14 ha, localizada na propriedade Fazenda Faxinal, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 24/11/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56713211** e o código CRC **432D5DE6**.